



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05147/12

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA
PARAÍBA (CAGEPA) - LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA
06/2012 - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM
REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO –
REGULARIDADE – ACOMPANHAMENTO DA
EXECUÇÃO DO CONTRATO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.867 / 2.012

1. OBJETO DO PROCESSO: CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATO

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Concorrência: **06/2012**

2.02. Órgão ou Entidade: **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA (CAGEPA)**

2.03. Objetivo: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário no bairro de Jardim Tavares, na cidade de Campina Grande - PB

2.04. Contrato nº: **103/2012**

2.05. Contratado: **SENCO SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

2.06. Valor: **R\$ 2.927.206,54**

2.07. Assinatura do Contrato: **01.06.2012**

3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DEAAG/DILIC concluiu, após análise de defesa¹, pela **regularidade** do procedimento licitatório em epígrafe e do contrato dele decorrente, sugerindo o acompanhamento da execução do contrato, pela DICOP deste Tribunal.

4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, **em harmonia** com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES a Concorrência nº 06/2012 e o contrato dele decorrente, determinando-se, o acompanhamento, pela Unidade Técnica de Instrução, da execução do vertente contrato.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 30 de agosto de 2.012.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
No exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

rkro

¹ A Auditoria havia solicitado o instrumento de contrato, bem como o parecer jurídico respectivo (fls. 492/496).